



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 28, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema de Usuários do TCE-PE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na sessão do Pleno realizada em 16 de dezembro de 2015, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no inciso XVIII do art. 102 de sua Lei Orgânica, Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75, da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 30 e 33 da Carta Estadual, que estabelecem as competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, assiste ao TCE-PE o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, consoante art. 4º da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 15.092, de 19 de setembro de 2013, e na Resolução



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

T.C. nº 21, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução T.C. nº 17/2012, de 19 de dezembro de 2012 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução T.C. nº 18/2012, de 19 de dezembro de 2012 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o disciplinamento da modalidade processual prestação de contas em meio eletrônico, através da Resolução TC nº 11, de 08 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que o TCE-PE pode determinar que seus jurisdicionados apresentem, em meio digital, dados de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive aqueles existentes em planilhas, bancos de dados ou sistemas de processamento eletrônico de que se utilizem, sejam eles próprios ou de terceiros, nos modelos ou padrões normatizados por este Tribunal, sem prejuízo de sua emissão gráfica consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores, resolve:

CAPÍTULO I

Do Sistema de Usuários

Art. 1º O Sistema de Usuários é o sistema do TCE-PE destinado ao cadastramento de pessoas físicas como usuários externos dos sistemas do TCE-PE, e à atribuição e à exclusão dos seus respectivos perfis.

§ 1º O Sistema de Usuários integra-se aos diversos sistemas do TCE-PE e está disponível no site www.tce.pe.gov.br.

§ 2º Para fins desta Resolução, define-se como:

I - Usuário de Sistema: pessoa física cadastrada no Sistema de Usuários, habilitada a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

alimentar ou consultar um sistema do TCE-PE, tal como agente político, servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, autônomo, representante de pessoa jurídica regularmente contratada por Unidade Jurisdicionada e notificado em processo do TCE-PE;

II - Gerenciador de Sistema: Usuário de Sistema que, além de suas atribuições, cadastra e exclui outros Usuários de Sistema, atribui perfis e gerencia a alimentação dos sistemas do TCE-PE para os quais foi designado;

III – Perfil: combinação de permissões dada a um usuário em determinado sistema.

CAPÍTULO II

Do Gerenciador de Sistema

Art. 2º A designação do Gerenciador de Sistema, mediante portaria, será informada ao TCE-PE por meio de ofício assinado digitalmente pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.

§ 1º O ofício deverá informar o sistema ou sistemas a serem gerenciados, conter número e ano da portaria de designação, nome completo, CPF, endereço de correio eletrônico, cargo e tipo de vínculo do Gerenciador de Sistema.

§ 2º A solicitação de Gerenciador de Sistema deverá ser realizada no Sistema de Usuários mediante inserção do ofício mencionado no *caput* e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE.

§ 3º Uma mesma pessoa física poderá acumular a função de Gerenciador de Sistema para mais de uma Unidade Jurisdicionada e para mais de um sistema do TCE-PE.

§ 4º Poderá ser permitido mais de um Gerenciador de Sistema para cada Unidade



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Jurisdicionada.

Art. 3º A destituição do Gerenciador de Sistema, mediante portaria, será informada ao TCE-PE por meio de ofício assinado digitalmente pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.

§ 1º O ofício deverá informar o sistema ou sistemas que não serão mais objeto de gerenciamento e conter número e ano da portaria de designação, nome completo e CPF do Gerenciador de Sistema.

§ 2º A solicitação de destituição de Gerenciador de Sistema deverá ser realizada no Sistema de Usuários mediante inserção do ofício mencionado no *caput* e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE.

§ 3º Em caso de haver apenas um Gerenciador de Sistema para a unidade, este só poderá ser destituído após a designação de outro, devidamente aprovada pelo TCE-PE.

Art. 4º O ofício anexado em meio eletrônico deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - formato PDF (*Portable Document Format*);

II - tamanho máximo de 2 MB (*mega bytes*) por arquivo;

III – assinado digitalmente, com base em certificado digital pessoa física, tipo A3 ou A4, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP -Brasil, de acordo com as disposições normativas sobre a matéria.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO III

Do Usuário de Sistema

Art. 5º Uma mesma pessoa poderá ser Usuário de Sistema em mais de um sistema do TCE-PE e ter, conforme o caso, um ou mais perfis atribuídos em cada sistema pelo Gerenciador de Sistema.

Parágrafo único. Não serão exigidos ofício ou portaria de designação ou destituição de Usuário de Sistema.

Art. 6º A alteração dos dados cadastrais dos Usuários de Sistema será realizada pelo próprio Usuário de Sistema ou pelo Gerenciador de Sistema sem necessidade de autorização prévia do TCE-PE.

Art. 7º O Sistema de Usuários é integrado ao Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE para fins de cadastramento dos dados do Representante Legal e do Responsável pelo Controle Interno da Unidade Jurisdicionada.

Parágrafo único. Uma vez cadastrados, o Representante Legal e o Responsável pelo Controle Interno passam a ser considerados Usuários de Sistema e recebem, automaticamente, perfil de consulta em todos os sistemas do TCE-PE.

Art. 8º O cadastramento de dados falsos ou incompletos poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE-PE, conforme previsto na Lei nº 12.600/2004 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V

Da Senha de Acesso

Art. 9º O Usuário de Sistema receberá, através do endereço de correio eletrônico cadastrado, a senha provisória de acesso aos sistemas para os quais foi designado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

§1º A senha é única para todos os sistemas, de uso pessoal e intransferível e pode ser alterada a qualquer momento sem prévia autorização do TCE-PE.

§ 2º A nova senha deve respeitar os seguintes critérios:

I - conter no mínimo 7 e no máximo 14 caracteres;

II - conter ao menos três dos quatro grupos de caracteres a seguir: letras minúsculas, maiúsculas, algarismos e caracteres não alfabéticos.

Art. 10 Em caso de impossibilidade de recebimento da senha de acesso ao Sistema de Usuários, por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado no Sistema de Usuários:

I - o Usuário de Sistema deve solicitar ao Gerenciador de Sistema a alteração de seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Sistema de Usuários;

II - o Gerenciador de Sistema deve solicitar à Central de Atendimento do TCE-PE a alteração de seu endereço de correio eletrônico cadastrado no Sistema de Usuários.

Art. 11 O endereço de correio eletrônico informado no cadastramento de Usuários de Sistemas e dos Gerenciadores de Sistema deve ser individual e acessado exclusivamente por seu detentor.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 12. O art. 29 da Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Nos termos da Resolução TC nº 28/2015, o Representante Legal deverá



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

designar Gerenciador de Sistema, o qual será cadastrado no Sistema de Usuários do TCE-PE.
(NR)”

Art. 13. Ficam revogados o inciso I do art. 4º, os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 21 o parágrafo único do art. 24, os incisos I e II, e o parágrafo único do art. 29 da Resolução TC nº 18, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 14. O caput do art. 10 da Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Nos termos da Resolução TC nº 28/2015, o Representante Legal deverá designar Gerenciador de Sistema, o qual será cadastrado no Sistema de Usuários do TCE-PE.
(NR)”

Art.15. Ficam revogados os incisos I e II do art. 10 da Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012

Art. 16. Os artigos 12 e 13 da Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O LICON comporta perfis de Usuários, tais como: (NR)

Art. 13. O perfil de Gestor permite exclusivamente a exibição dos dados disponíveis do LICON. (NR)”

Art. 17. Ficam revogados os incisos II e IV do art. 11 da Resolução TC nº 19, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 18. Os §§ 2º e 3º do art. 5º da Resolução TC nº 10, de 11 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

“Art. 5º

§ 2º Nos termos da Resolução TC nº 28/2015, o Representante Legal deverá designar Gerenciador de Sistema, o qual será cadastrado no Sistema de Usuários do TCE-PE. (NR)”

§ 3º O gerenciador de sistema do módulo RECON do SAGRES responderá solidariamente com o representante legal, pela completude, conformidade e tempestividade das informações prestadas. (NR)”

Art. 19. Ficam revogados os incisos I e II do § 3º do art. 5º da Resolução TC nº 10, de 11 de setembro de 2013.

Art. 20. O art. 5º da Resolução TC nº 20, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Nos termos da Resolução TC nº 28/2015, o Representante Legal deverá designar Gerenciador de Sistema, o qual será cadastrado no Sistema de Usuários do TCE-PE. (NR)

Parágrafo único. O Representante Legal e o Gerenciador de sistema responderão solidariamente pela completude, conformidade e tempestividade das informações prestadas. (AC)”

Art. 21. Ficam revogados os §§1º e 2º do art. 5º da Resolução TC nº 20, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 22. Fica revogado o art. 4º da Resolução TC nº 20, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 23. O art. 12 da Resolução TC nº 22, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

§2º

§3º Nos termos da Resolução TC nº 28/2015, o Representante Legal deverá designar Gerenciador de Sistema, o qual será cadastrado no Sistema de Usuários do TCE-PE (NR)”

§4º O Representante Legal e o Gerenciador de sistema previstos no §3º responderão solidariamente pela completeza, conformidade e tempestividade das informações prestadas. (NR)”

Art. 24. O cadastramento a que alude a nova redação dos §§3º e 4º do art. 12 da Resolução TC nº 22, de 18 de dezembro de 2013, no Sistema e-CAP, deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 25. O §1º do art. 8º da Resolução TC nº 10, de 1º de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§1º Nos termos da Resolução TC nº 28/2015, o Representante Legal deverá designar Gerenciador de Sistema, o qual será cadastrado no Sistema de Usuários do TCE-PE (NR)”

Art. 26. Ficam revogados os §§2º e 3º do art. 8º da Resolução TC nº 10, de 1º de outubro de 2014.

Art. 27. O art. 17, caput, da Resolução TC nº 11, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Nos termos da Resolução TC nº 28/2015, o Representante Legal deverá designar Gerenciador de Sistema, o qual será cadastrado no Sistema de Usuários do TCE-PE. (NR)”

Art. 28. O §1º do art. 17 da Resolução TC nº 11, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

com a seguinte redação:

“§1º Cabe ao gerenciador designado, com a utilização de login e senha a serem fornecidos pelo TCE-PE, o cadastramento obrigatório dos demais usuários da Unidade Gestora, responsáveis pela respectiva gestão e pela prestação de contas, no Sistema de Usuários do TCE-PE.(NR)”

Art. 29. Ficam revogados os §§2º e 4º do art. 17 da Resolução TC nº 11, de 8 de outubro de 2014.

Art. 30. O art. 4º da Resolução TC nº 08, de 01 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Nos termos da Resolução TC nº 28/2015, o Representante Legal deverá designar Gerenciador de Sistema, o qual será cadastrado no Sistema de Usuários do TCE-PE. (NR)”

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2015.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente